

PROJETO DE LEI

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 11.232, de 11 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS” e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 11.232, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS incide sobre cada um dos imóveis edificados ou não, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não-residenciais, no Município de Juiz de Fora/MG.”

Art. 2º O **caput** do art. 6º da Lei Municipal nº 11.232, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O sujeito passivo da Taxa é usuário dos serviços descritos no art. 1º desta Lei, que seja proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em vias ou logradouros beneficiados por eles.”

Art. 3º O ANEXO I da Lei Municipal nº 11.232, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Destinação do imóvel.....Valor referência (R\$)
(custo unitário anual de uma coleta semanal)
Sem Uso.....R\$ 83,52
Residencial.....R\$ 167,04
Não residencial.....R\$ 334,08”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.